



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO nº 048, DE 19 ABRIL DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO  
DECRETO ESTADUAL 800 DE 2020  
(RETOMA PARÁ), NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE QUATIPURU, A  
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIPURU**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** as alterações do Decreto Estadual nº 800 de 2020 (RETOMA PARÁ) publicadas em 16.04.2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar transparência as ações administrativas e cumprimento das obrigações correntes deste Município;

**CONSIDERANDO** que pela Constituição (art. 23, parágrafo único, e 198, caput), no cenário singular de emergência, se faz necessário que ações draconianas de controle epidemiológico sejam implementadas, com autonomia (CF, art. 18), por esferas de governo regionais (Estados) e locais (Municípios);

**CONSIDERANDO** que o Administrador Público deverá, em suas ações administrativas, cumprir os princípios estampados no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as alterações no âmbito do Município de Quatipuru e terá o prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 2º** Fica suspenso, o seguinte:

I – aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas;



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
GABINETE DO PREFEITO**

---

II – a prática de esporte coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares;

**Art. 3º** Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

**Art. 4º** Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, churrasquinhas e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 21 (vinte e uma) horas, ficando proibido o seguinte:

I – a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

II – a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e

III – a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).

§1º O serviço em sistema de delivery de entrega de comidas, lanches e afins dos estabelecimentos descritos no caput do artigo, poderão funcionar até às 00:00hs, sendo vedada a venda de bebida alcoólicas no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 06 (seis) horas.

**Art. 5º** Ficam proibidos de funcionar clubes recreativos, arenas e afins, como forma de se evitar a aglomeração;

**Art. 6º** Ficam autorizados a funcionar Igrejas, Templos Religiosos e afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I – exigir o uso de máscara, sendo obrigatório o uso de forma correta (cobrindo queixo, boca e nariz) tanto pelos frequentadores quanto pelos representantes, funcionários e colaboradores;

II – intensificar as ações de limpeza;

III – disponibilizar álcool em gel aos seus fiéis; e

IV – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

**Art. 7º** Ficam autorizados a funcionar, respeitando as regras contidas no §1º deste artigo, os seguintes:



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
GABINETE DO PREFEITO**

---

I – clínicas de estéticas, salões de beleza, barbearia e afins, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada;

§ 1º Os estabelecimentos referidos acima, deverão adotar as seguintes medidas:

I – exigir o uso de máscara, sendo obrigatório o uso de forma correta (cobrindo queixo, boca e nariz) tanto pelos clientes quanto pelos representantes, funcionários e colaboradores do estabelecimento;

II – intensificar as ações de limpeza;

III – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; e

IV – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

**Art. 8º** Ficam autorizados a funcionar academias de ginásticas e estabelecimentos afins, respeitando as seguintes regras:

I – exigir o uso de máscara, sendo obrigatório o uso de forma correta (cobrindo queixo, boca e nariz) tanto pelos alunos/clientes quanto pelos representantes e funcionários do estabelecimento;

II – intensificar as ações de limpeza;

III – disponibilizar álcool em gel aos seus fiéis;

IV – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

V – manter espaçamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre os usuários, limitando-se o caso, o acesso de pessoas.

**Art. 9º** Supermercados, mercados e estabelecimentos afins deverão funcionar das 06 (seis) horas às 12 (doze) horas e das 15 (quinze) horas às 20 (vinte) horas, além do mais, observar quanto ao seu funcionamento, o seguinte:

I – controlar entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II – fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
GABINETE DO PREFEITO**

---

III – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara, sendo também obrigatório uso correto da máscara facial (cobrindo queixo, boca e nariz) tanto pelos clientes quanto pelos representantes, funcionários e colaboradores do estabelecimento;

IV – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

V – manter espaçamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre os usuários, limitando-se o caso, o acesso de pessoas.

**Art. 10.** Ficam fechados ao público:

I – boates, casas noturnas, casa de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

II – praias, igarapés, balneários e similares;

**Art. 11.** Os bares poderão funcionar em sistema de delivery e de “pegue e pague”, das 06 (seis) às 21 (vinte e uma) horas, ficando proibida a aglomeração no atendimento de balcão.

**Art. 12.** Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 22:00 (vinte e duas) e 05:00 (cinco) horas, salvo os entregadores que estiverem trabalhando no serviço de delivery que poderão circular até as 00:00hs e também as pessoas que comprovarem estar circulando por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 1 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I – Para aquisição de medicamentos, gêneros alimentícios e comida pronta.

II – Para comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para acompanhamento médico hospitalar de emergência; ou

III – Para realização de trabalho, nos serviços e atividades essenciais, conforme anexo IV do Decreto Estadual 800/2020.

§ 1º O serviço em sistema de delivery e de “pegue e pague” para produtos previstos no inciso I, poderão funcionar até as 00:00hs, sendo vedada a venda de bebida alcoólicas no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 06 (seis) horas.

**Parágrafo Único.** O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 13.** Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução das medidas de distanciamento social controlado, bem como utilizar outros meios legais para apoio, a fim de garantir o cumprimento das disposições do presente Decreto.

**Art. 14.** Os Secretários Municipais, podem autorizar:

I – a realização de trabalho remoto, especialmente aos servidores que:

- a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) estejam grávidas ou sejam lactantes;
- c) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;
- d) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico; ou
- e) tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19; e

II - a concessão de férias e licença-prêmio em unidades que possam ter sua carga de trabalho reduzida sem prejuízo ao serviço e ao atendimento à população.

§ 1º No caso do inciso I, alínea “e”, o período de afastamento, a contar do regresso da viagem, será de 14 (quatorze) dias.

§ 2º A Secretaria de Municipal de Saúde deverá publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se ausentarem na forma das alíneas “c” e “d” do inciso I do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) regulamentará o funcionamento mínimo das escolas municipais para cumprimento das obrigações.

**Art. 15.** Observado o disposto neste Decreto, fica suspenso o atendimento externo (atendimento ao público) mantendo somente o expediente interno nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, exceto as Secretaria de Saúde e Assistência Social, que irão dispor normas de atendimentos diferenciados por agendamento.

**Art. 16.** Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos portos de embarque e desembarque, terminais rodoviários e hidroviários do Município.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 17.** Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território Municipal, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

**Parágrafo Único.** O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

**Art. 18.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e nos outros normativos expedidos pelo Poder Público, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal no 6.437, de 20 de agosto de 1977 e nos artigos 50 e 74 da Lei Municipal nº 0204 de 12 de agosto de 2013, bem como dos crimes previstos no artigo 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 19.** O Prefeito Municipal, a Secretaria de Saúde, os membros da vigilância sanitária, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

**I** – Advertência;

**II** – Multa diária de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência, exceto MEI, ME e EPP's, que terão as sanções iguais as das pessoas físicas (inciso III); e

**III** – Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, a ser duplicada por cada reincidência;

**IV** – Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**Parágrafo Único.** A aplicação das sanções administrativas acima especificadas possuem baliza subsidiária na Lei Federal no 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Art. 20.** Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros na área municipal deverão disponibilizar álcool em gel 70° para uso individual dos passageiros, bem como a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto, assim como exigir o uso de máscaras, devendo até impedir que não estiver usando-as.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município.

**Prefeitura Municipal de Quatipuru (PA), em 19 de abril de 2021.**

**JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal